



ESTADO DO CEARÁ

*Prefeitura Municipal de Aquiraz*

AQUIRAZ — CEARÁ

LEI Nº 049, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991.

Reformula o Código Tributário do Município, adaptando-o ao disposto no art. 71 da Lei Orgânica do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei reformula o Código Tributário do Município de Aquiraz, tendo em vista o disposto no art. 156 da Constituição Federal, no art. 222 da Constituição do Estado do Ceará e no art. 71 da Lei Orgânica do Município de Aquiraz, institui os tributos de competência do Município, define as obrigações principais e acessórias das pessoas a eles sujeitas e regula o procedimento fiscal.

TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Além dos tributos que vierem a ser criados ou transferidos à sua competência, constituem receita do Município:

I - IMPOSTOS:

- a) IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) estabelecida a progressividade, podendo a